



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3000/2024

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2024.

Processo nº 0890941-18.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, portadora de **síndrome de apneia obstrutiva do sono** grave, em uso noturno regular de **CPAP**, necessitando de troca da máscara utilizada pela **máscara nasal** Swift Fx (ResMed®) - tamanho M e **filtros extras** (Num. 131066240 - Pág. 5).

Assim, considerando que a Autora faz uso regular do equipamento **CPAP**, apresentando desgaste e vazamento da máscara nasal atualmente utilizada, informa-se que os insumos **máscara nasal** (tamanho M) e **filtros extras** estão indicados ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 131066240 - Pág. 5).

Contudo, não se encontram padronizados em nenhuma lista de insumos para dispensação no SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro, bem como não foram identificados outros equipamentos que possam configurar alternativa terapêutica.

Destaca-se que a **máscara nasal** e os **filtros** possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sob diversas marcas comerciais.

Acrescenta-se que há disponível no mercado brasileiro outros tipos de **máscaras nasais**. Assim, cabe mencionar que ResMed® corresponde à marca, e segundo a Lei Federal nº 14133, de 1º de abril de 2021, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, os processos licitatórios de compras são feitos pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES
DA SILVA**

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02